



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 4.073.139, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.987.604-01, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56 com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Itaporanga/PB, 22 / Fevereiro / 2019.

Fábio Hermano da Silva Filho

**OUTORGANTE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/05/2019 15:34:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315342076800000020540993>  
Número do documento: 19051315342076800000020540993

Num. 21126014 - Pág. 1

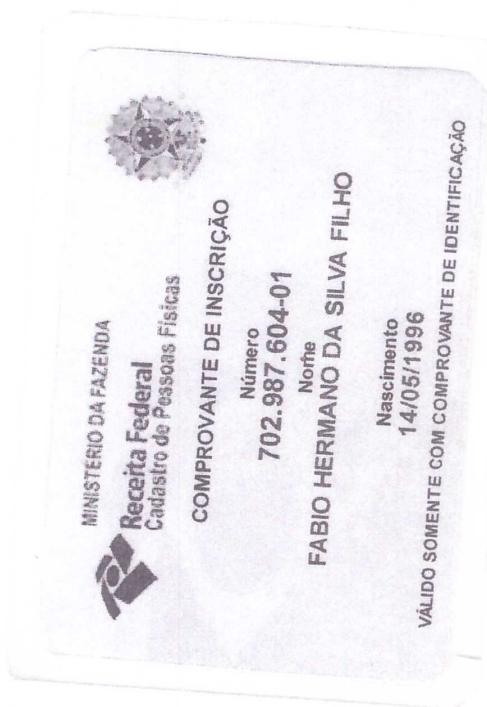
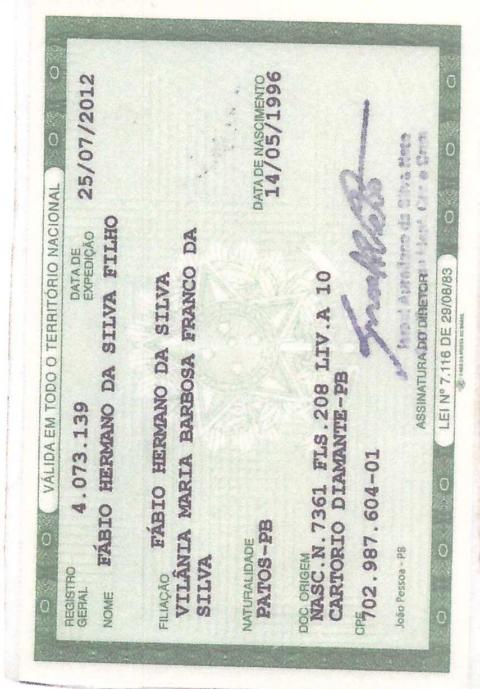
## DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 4.073.139, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.987.604-01, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 32/Fevereiro/2019.

X Fábio Hermano da Silva Filho  
Declarante





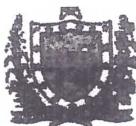
Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/05/2019 15:34:21  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315342167200000020540995  
Número do documento: 19051315342167200000020540995

Num. 21126016 - Pág. 1

<b>FÁBIO HERMANO DA SILVA</b> RUA S PAULIC. S/N - CENTRO DIAMANTE / PB CEP: 58894000 (AG: 154) Emissao: 18/08/2017 Referen-a: Ago / 2017 Classe/Subcls: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO Br230, Km25 - Cristo Redentor-João Pessoa/PB-CEP58071-690 Roteiro: B- 155 - 310 - 3360 N° medidor: 00008478976		<b>energis</b> ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br230, Km25 - Cristo Redentor-João Pessoa/PB-CEP58071-690 CNPJ:06 095 183/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°002 607 207 Cód. para Déb. Automático: 00012641538																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196</b> <a href="http://www.energis.com.br">Acesse: www.energis.com.br</a>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Conta referente a</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Data prevista da próxima leitura</b>	<b>CPF/ CNPJ/ RANI</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Ago / 2017	16/08/2017	15/09/2017	92990592415 Insc. Est.																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<b>UC (Unidade Consumidora):</b> 5/1264153-6																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Canal de contato</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Anterior</th> <th colspan="2">Atual</th> <th>Constante</th> <th>Consumo</th> <th>Dias</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>Leitura</th> <th>Data</th> <th>Leitura</th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14/07/17</td> <td>5312</td> <td>15/08/17</td> <td>5416</td> <td></td> <td>104</td> <td>33</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><b>Demonstrativo</b></td> </tr> <tr> <td>CCI</td> <td>Descrição</td> <td>Quantidade</td> <td>Tarifa/c/</td> <td>Valor Base Calc.</td> <td>Alq. Ioms(R\$)</td> <td>Base Calc. Pre(R\$)</td> <td>Cofiro(R\$)</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Consumo em kWh</td> <td>104 000</td> <td>0,043780</td> <td>66,95</td> <td>66,95</td> <td>27</td> <td>18,07</td> <td>66,95</td> <td>0,65</td> <td>2,99</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B. Amarela</td> <td></td> <td></td> <td>1,56</td> <td>1,56</td> <td>27</td> <td>0,42</td> <td>1,56</td> <td>0,01</td> <td>0,07</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B. Vermelha</td> <td></td> <td></td> <td>2,26</td> <td>2,26</td> <td>27</td> <td>0,81</td> <td>2,26</td> <td>0,02</td> <td>0,10</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</td> </tr> <tr> <td>0807</td> <td>CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA</td> <td></td> <td></td> <td>8,37</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0804</td> <td>JUROS DE MORA 07/2017</td> <td></td> <td></td> <td>0,25</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0805</td> <td>MULTA 07/2017</td> <td></td> <td></td> <td>2,48</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><b>VENCIMENTO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><b>TOTAL A PAGAR</b></td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><b>23/08/2017 R\$ 81,87</b></td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><b>Histórico de Consumo (kWh)</b></td> </tr> <tr> <td>181</td> <td>189</td> <td>180</td> <td>124</td> <td>53</td> <td>112</td> <td>93</td> <td>97</td> <td>103</td> <td>102</td> <td>127</td> <td>88</td> </tr> <tr> <td>Jul/17</td> <td>Jun/17</td> <td>May/17</td> <td>Abr/17</td> <td>Mar/17</td> <td>Feb/17</td> <td>Jan/17</td> <td>Dez/16</td> <td>Nov/16</td> <td>Out/16</td> <td>Sep/16</td> <td>Ago/15</td> </tr> <tr> <td colspan="13" style="text-align: center;"><b>RESERVADO AO FISCO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="13" style="text-align: center;">ca3b.6cad.2391.2788.abea.1755.1322.eeb4.</td> </tr> <tr> <td colspan="13"> <b>Indicadores de Qualidade</b> 6/2017 - 10/2017       </td> </tr> <tr> <td colspan="13"> <b>Composição do Consumo</b> </td> </tr> <tr> <td><b>Limites da ANEEL</b></td> <td><b>Apurado</b></td> <td><b>Limite de Tensão (V)</b></td> <td><b>Discriminação</b></td> <td><b>Valor (R\$)</b></td> <td><b>%</b></td> </tr> <tr> <td>DIC MENSAL</td> <td>8,27</td> <td>3,85</td> <td>Serviços de Dist. da Energia/PB</td> <td>17,21</td> <td>21,02</td> </tr> <tr> <td>DIC TRIMESTRAL</td> <td>12,54</td> <td>NOMINAL</td> <td>Contagem de Tensão</td> <td>23,23</td> <td>23,57</td> </tr> <tr> <td>CIC ANUAL</td> <td>25,08</td> <td>220</td> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>1,18</td> <td>1,44</td> </tr> <tr> <td>FIC MENSAL</td> <td>3,42</td> <td>2,00</td> <td>Encargos Sistóricos</td> <td>6,21</td> <td>7,59</td> </tr> <tr> <td>FIC TRIMESTRAL</td> <td>6,85</td> <td>CONTRATADA</td> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>39,04</td> <td>41,53</td> </tr> <tr> <td>FIC ANUAL</td> <td>13,70</td> <td>LIMITE INFERIOR</td> <td>Outros Serviços</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>DMIC</td> <td>3,71</td> <td>LIMITE SUPERIOR</td> <td><b>Total</b></td> <td><b>81,87</b></td> <td><b>100,00</b></td> </tr> <tr> <td colspan="13" style="text-align: center;">Valor do EUSD (Rei 6/2017) R\$ 20,64</td> </tr> <tr> <td colspan="13" style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="13" style="text-align: center;"><b>Faturas em atraso</b></td> </tr> </tbody></table>				Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias	Data	Leitura	Data	Leitura				14/07/17	5312	15/08/17	5416		104	33	<b>Demonstrativo</b>							CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c/	Valor Base Calc.	Alq. Ioms(R\$)	Base Calc. Pre(R\$)	Cofiro(R\$)	0801	Consumo em kWh	104 000	0,043780	66,95	66,95	27	18,07	66,95	0,65	2,99	0801	Adic. B. Amarela			1,56	1,56	27	0,42	1,56	0,01	0,07	0801	Adic. B. Vermelha			2,26	2,26	27	0,81	2,26	0,02	0,10	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			8,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0804	JUROS DE MORA 07/2017			0,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0805	MULTA 07/2017			2,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>VENCIMENTO</b>							<b>TOTAL A PAGAR</b>							<b>23/08/2017 R\$ 81,87</b>							<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>							181	189	180	124	53	112	93	97	103	102	127	88	Jul/17	Jun/17	May/17	Abr/17	Mar/17	Feb/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Sep/16	Ago/15	<b>RESERVADO AO FISCO</b>													ca3b.6cad.2391.2788.abea.1755.1322.eeb4.													<b>Indicadores de Qualidade</b> 6/2017 - 10/2017													<b>Composição do Consumo</b>													<b>Limites da ANEEL</b>	<b>Apurado</b>	<b>Limite de Tensão (V)</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	DIC MENSAL	8,27	3,85	Serviços de Dist. da Energia/PB	17,21	21,02	DIC TRIMESTRAL	12,54	NOMINAL	Contagem de Tensão	23,23	23,57	CIC ANUAL	25,08	220	Serviço de Transmissão	1,18	1,44	FIC MENSAL	3,42	2,00	Encargos Sistóricos	6,21	7,59	FIC TRIMESTRAL	6,85	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	39,04	41,53	FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00	DMIC	3,71	LIMITE SUPERIOR	<b>Total</b>	<b>81,87</b>	<b>100,00</b>	Valor do EUSD (Rei 6/2017) R\$ 20,64													<b>ATENÇÃO</b>													<b>Faturas em atraso</b>												
Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Data	Leitura	Data	Leitura																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
14/07/17	5312	15/08/17	5416		104	33																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<b>Demonstrativo</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c/	Valor Base Calc.	Alq. Ioms(R\$)	Base Calc. Pre(R\$)	Cofiro(R\$)																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
0801	Consumo em kWh	104 000	0,043780	66,95	66,95	27	18,07	66,95	0,65	2,99																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
0801	Adic. B. Amarela			1,56	1,56	27	0,42	1,56	0,01	0,07																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
0801	Adic. B. Vermelha			2,26	2,26	27	0,81	2,26	0,02	0,10																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			8,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
0804	JUROS DE MORA 07/2017			0,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
0805	MULTA 07/2017			2,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<b>VENCIMENTO</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>TOTAL A PAGAR</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>23/08/2017 R\$ 81,87</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
181	189	180	124	53	112	93	97	103	102	127	88																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Jul/17	Jun/17	May/17	Abr/17	Mar/17	Feb/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Sep/16	Ago/15																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
<b>RESERVADO AO FISCO</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
ca3b.6cad.2391.2788.abea.1755.1322.eeb4.																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Indicadores de Qualidade</b> 6/2017 - 10/2017																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Composição do Consumo</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Limites da ANEEL</b>	<b>Apurado</b>	<b>Limite de Tensão (V)</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
DIC MENSAL	8,27	3,85	Serviços de Dist. da Energia/PB	17,21	21,02																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
DIC TRIMESTRAL	12,54	NOMINAL	Contagem de Tensão	23,23	23,57																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
CIC ANUAL	25,08	220	Serviço de Transmissão	1,18	1,44																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
FIC MENSAL	3,42	2,00	Encargos Sistóricos	6,21	7,59																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
FIC TRIMESTRAL	6,85	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	39,04	41,53																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
DMIC	3,71	LIMITE SUPERIOR	<b>Total</b>	<b>81,87</b>	<b>100,00</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Valor do EUSD (Rei 6/2017) R\$ 20,64																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>ATENÇÃO</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<b>Faturas em atraso</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/05/2019 15:34:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315342205500000020540997>  
 Número do documento: 19051315342205500000020540997

Num. 21126018 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 659 / 2017.

Natureza da Ocorrência: Acidente de Transito

Data do Fato: 10 / Julho / 2017. • HORAS - 16:00h.

Sob a responsabilidade do Del.Pol: GLEBERSON FERNANDES DA SILVA

Notificante/Vítima:

FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO, natural de Patos/PB, Sol - teiro, Estudante, nascido no dia 14/05/1996, filho de Fábio Hermano da Silva e Vilânia Maria Barbosa Franco da Silva, RG 4.073.139/PB e CPF 702.987.604-01, residente na R. São Paule s/n, centro Diamante-PB.

HISTÓRICO DO FATO:

O (a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE:

Que no dia e horas acima citados, Retornava de Sítio Emas para a sua residência, conduzindo a moto HONDA/CG 160 ESDI, cor Vermelha, Ano 2015/2016, Placa QEW-7207/PB e chassi 9C2KC2200GR015029, em nome de Jeane Ma neel T. de A. Laurentino e em uma curva após o Pneu cair em um buraco, perdeu o controle da moto caindo no asfalte, sendo socorrido pelo Serviço de Assistência Móvel de Urgência (SAMU).

Itaporanga (PB), 20 / Outubro / 2017. Fábio Hermano da Silva Filho  
Notificante/Vítima.

ESCRIVÃO:

Fábio Góes Rodrigues  
ESEC. POLICIAIS MUNICIPAIS - 60366-5  
CHIEF DE CARTÓRIO



Secretaria da  
**Segurança e da Defesa Social**  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia Distrital de Itaporanga



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



Aditamento do Boletim de Ocorrência nº.659/2017.  
Not. Vítima. FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO.

Certifico para os devidos fins, que no ato da abertura do citado Boletim de Ocorrência, escrevi como data do acidente '10.Julho.2017', em vez de ter escrito '10.06.17' data exatamente do acidente. Dou fé. ....

Itaporanga/PB, 16 de Fevereiro de 2018.

*Fco. Silva Rodrigues*  
EBC. POLICIA / MAT: 60265-5  
CHERÉ DE CARTÓRIO



## SINISTRO 3180199603 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FABIO HERMANO DA SILVA FILHO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** FABIO HERMANO DA SILVA FILHO

**CPF/CNPJ:** 70298760401

**Posição em 17-01-2019 10:24:24**

Seu processo foi analisado por nossa equipe técnica e, como identificamos a existência de irregularidades, o seu pedido de indenização foi negado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SAMU 152 - PASE DE DIAMANTE

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ ATENDIMENTO USP-16

10.06.17	247	Fábio Hermano da S. Fikko 20	X
Base do Samu		Centro	Kay Franee
TEMPO RESPOSTA - HORARIOS : ALEXAR. FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			
TIPO DE AGRADO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)			
<input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA	<input type="checkbox"/> CLINICO	<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTETRICO	ANTECEDENTES
<input type="checkbox"/> TRANSFERENCIA, PROCEDIMENTO	MEDICAMENTOS		
<input type="checkbox"/> OUTROS:	PATOLOGIA (S)		
CINEMATICA	ULTIMA ALIMENTAÇÃO		
Última de acidente	VACINAS:		
EXAMES FÍSICO:	TOQUE		
<input type="checkbox"/> CLAVICULAR	<input type="checkbox"/> CERVICAL	<input type="checkbox"/> HODGKIN	<input type="checkbox"/> FRATURA
<input type="checkbox"/> PELE UNIDA	<input type="checkbox"/> ANISOCORICO	<input type="checkbox"/> ANISOCORICO	<input type="checkbox"/> CONTUSÃO
<input type="checkbox"/> DOR LOCAL	<input type="checkbox"/> ENFORSE		
<input type="checkbox"/> TURNOVIA	<input type="checkbox"/> TAQUINEMIA	<input type="checkbox"/> HEMATOMA	<input type="checkbox"/> TENSÃO
<input type="checkbox"/> HEMOPTISE	<input type="checkbox"/> TENSÃO		
TIPO DE FERIMENTO E LOCAL	<input type="checkbox"/> TENSÃO		
DESTINO	<input type="checkbox"/> FRATURA		
HAP (Fato)	<input type="checkbox"/> CONTUSÃO		
RESPONSÁVEL	<input type="checkbox"/> ENFORSE		
DADOS VITAIS	<input type="checkbox"/> TENSÃO		
PA: 100/160	RR: 90	SPO: 96	TEMPERATURA: 36,5
PERFUSÃO CAPILAR: 10	GLICEMIA: 100	E. COM: 100	DIÁPODIA: 100
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM			
DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: Conta com undicacao de sutura			
INTERVENÇÕES: Dclofenaco IM, Sora rungu IV			
EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO: Conect, orientado, tifima de queda de moto			
com undicacao de sutura no MIE.			
VERIFICAÇÃO DE PESSOAL (BÁSICO ASSINATURA)			
ENFERMEIRO:	COLEN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	627223
COMPUTADOR:	Regina Santos		
ECUSA:	Dra. Júnior		
NP:	R.3		
SINATURA:			
TESTEMUNHA:			
TESTEMUNHA:			



## RELAÇÃO DE PERTENÇAS

DOCUMENTOS PESSOAIS	<input checked="" type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> TÍTULO DE ELEITOR	<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO	<input type="checkbox"/> PASSAPORTE	<input type="checkbox"/> OUTROS
AR QUANTIDADE:	MARCA			MARCA		
DESES DE CREDITO	<input checked="" type="checkbox"/> MASTERCARD	<input type="checkbox"/> VISA	<input type="checkbox"/> AMERICAN EXPRESS	<input type="checkbox"/> HIPER	OUTRO	
AG DE BANCO	<input checked="" type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	NOMES		
DO CHEQUE E NOME DO BANCO						
TIPO EM ESPECIE / VALOR / PS						
ANEL (NOME)	/ RELOGIO (MARCA)			/ ANEL (QUANTIDADE)		
IOS (QUANTIDADE)	PULSEIRAS (QUANTIDADE)			OUTROS		
DO PROFISSIONAL QUE RECEBEU OS PERTENÇAS	SETOR					
MATRÍCULA DO RECEBEDOR						

MEDICAMENTOS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.
ACÃO FISIOLÓGICA		FITA DE GLICEMIA CAPILAR	
ACAO DE GLICOSE A 5%		ATADURA DE CREPON	
ACAO DE OLIGOFISIOLÓGICO		CAPE	
ACAO DE RINGER LACTATO	4	SONDA DE INSPIRAÇÃO N	
OSE 5%		UNIFORME DE PROCEDIMENTO TAMAÑO P	
A DESTILADA 10 ml		LUVA DE PROCEDIMENTO TAMAÑO M	
RONA 12		LUVA DE PROCEDIMENTO TAMAÑO G	
OPOLAMINA COMPOSTA (BUSCOPAN COMP)		JELOO N° 14	
OPOLAMINA (HIOSCINA)		JELOO N° 16	
OPENACO SODICO (VOLTAREN)		JELOO N° 18	
OPLENADO DE POTASSIO (CATAFFAN)	3	JELOO N° 20	
OPENISA (ASDX)		JELOO N° 22	
TOPRIL 25 mg		JELOO N° 24	4
100 ml		SCALP N° 23	
RDIL 50		SCALP N° 25	
OCLOPRAMIDA		SERINGA (1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml)	
SCORTISONA 100 mg		ESQUIPO MACROGOTAS	
SCORTISONA 500 mg		ESQUIPO MICROGOTAS	
SELOCCICO GOTAS		ESPARADRA/EC	
STEROL GOTAS		MASCARA DESLIGATAVEL	
RENALINA		CATETER TIPO OCULOS	
IOPINA		LUVA ESTERIL N° 7.5	
ISUTALINA		LUVA ESTERIL N° 8.0	
TROS		OUTROS	







GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	Fábio Henrique da Silva Filho	Nº prontuário
Data da Cirurgia	10/06/2015	Enf.
Cirurgião	Dr Fábio SPA	1º Auxiliar
Anestesista	Dr Mazzoni	Dr João Vassouras
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura exposta toracoblúmbar	
Tipo de Cirurgia	LME + osteosíntese metálica	
Diagnóstico Pós Operatório	Tumor	
Relatório Imediato do Patologista	N/A	
Exame Radiológico no Ato	SIM	
Acidente Durante a Cirurgia	N/A	

## DESCRICAO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

1. PRONÔNCIA: DCC/3/TO Dresal MEST UNIZUL
  2. ASSISTENTE: O MESTRADO
  3. CONCEPÇÃO: DIAPOSI
  4. DETERMINAÇÕES: TCC/100 DE JURISDIÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL
  5. REVISÃO: CAVANHÁ E FIXAÇÃO MOLDEADA MÉTAL CAN  
DIA: 2018-05-05 08:00-12:00 35 m
  6. SUTURA
  7. CRONOGRAMA

Dr. Fábio da Mota  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 100

Dr. Fábio de Moraes  
Ontopedia e Traumatologia  
CRM 11.000



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE					GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE	
Nome	Febio Henrione da Silva Filho	LEITO	CONVÉNIO	EDADE	REGISTRO	
21	-	Sus	-	21 anos	95.781	
URGÊNCIA						
Tipo de paciente	Ex. prof. exp. tornozelo	GENERO	Dr. Febio Spa			
ANESTESIA			ANESTESISTA			
Raques			Dr. Marcone			
INSTRUMENTADORA		DATA		INÍCIO		
-		30/06/17		20:40h		
MATERIAL						

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
x	TX. Monitor Cárdo-Respirador		Sonda de Foley
2	TX. de Laser \$60,91,500,00		Coletor de Urina
2	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
x	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
x	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocain		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepom 20cm 15cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
1	Pavulon Escava degromante		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
1	Inoval Coletor nasal p/ Oxi		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	x	Espaldrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar	x	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	x	PVPI Tintura
1	Dimorf 0,2mg 1ml	x	Gases
	Lanexat 0,5ml	x	Algodão Hidrônico
	Nar	x	Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam	1	Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 40g 1g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tiliti		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
1	Abbocat 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha	1	Prolene 2-0 c/ agulha Vicryl 1 ay.
	Prolene 0 c/ agulha	1	Monofilamento 2-0 09





GOVERNO DA PARAÍBA  
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA	Nome: <i>Edmundo Henrique S. de Souza</i> Sexo: <i>Homem</i> Data: <i>18/6/14</i> Processo Anestesia: <i>Pronto</i>	Idade: <i>21</i> Sexo: <i>Homem</i> Gênero: <i>Brasileiro</i>	Sexo: <i>Homem</i> Altura: <i>1,70</i>	Sexo: <i>Homem</i> Gênero: <i>Brasileiro</i>
Tipos Sanguíneos	Hemoglobina: <i>10.5</i>	Respiração: <i>16</i>	Temperatura: <i>36.5</i>	Peso: <i>65</i>
Urina	Hematuria: <i>Negativo</i>	Hemoglobina: <i>Negativo</i>	Glicemia: <i>Negativo</i>	Ureia: <i>Negativo</i>
Ap. Respiratório				Outros: <i>Alma e Bronquite</i>
Ap. Circulatório				Eletrocardiograma
Ap. Digestivo				Ap. Urinário
Estado Mental				Alergia: <i>Negativo</i> Hipotensores: <i>Negativo</i>
Diagnóstico Pre-Operatório: <i>Setor de quadro toracico</i>				Estado Físico: <i>Risco</i>
Antecedentes Anteriores				
Medicação Pre-Anestésica				
Agonios: <i>02</i> Anestesia: <i>02</i> Anotações: <i>02 15 16</i>				
INDUÇÃO				
Saliva: <i>Exs.</i> Laringo Espasmo: <i>Lenta</i> Náuseas: <i>Negativo</i> Cultivo: <i>Negativo</i>				
MANUTENÇÃO				
Anestesia: <i>Sim</i> <i>Não</i> Não, porque: <i>Não</i>				
DESPERTAR				
Reflexos na SO: <i>CO2</i> Náuseas: <i>Negativo</i> Dor: <i>Negativo</i> Com cânula: <i>Negativo</i> Dor no leito: <i>Negativo</i>				
CONDIÇÕES				
Respiração: <i>Normal</i> Sintomas: <i>Negativo</i> Anotações: <i>10 08</i>				
Agentes: <i>anestesia o.8% + Ringer</i> Tábuas: <i>17/06</i> Operações: <i>22/06 (c) estomacoplastia</i> Curativos: <i>17/06</i> Anestesistas: <i>21/06 (c)</i> Observações: <i>21/06 (c)</i>				
Assinatura do paciente, da autorização pré-operatória e do Pós-operatório				





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. (a) \_\_\_\_\_

A TESTADO MÉDICO

- ATESTO, para os devidos fins,  
que o PACIENTE FÁBIO HENRIQUE  
DA SILVA FILHO, RG: 9.073.139  
sofreu ACIDENTE no dia 10/06/17  
com Fratura exposta em membro  
inferior esquerdo.

CID = V28.4

13.07.17



JMF

MÉDICO - CRM





Dr. Philippe Figueiredo  
CRM – 10513 PB  
Clínica Geral

**RELATÓRIO MÉDICO**

O paciente Fábio Flemens de sítio Filho, foi vítima de acidente auto-velutino que teve dia 10 de julho de 2017, API esquadrado. Foi feito procedimento cirúrgico com colocação de placas e pinos. Refere dor em movimentos do membro, flexões e extensões e limitações para rotacionar os rebites removidos. Até dia 18 de outubro de 2018.

Itaporanga, 18/04/18.

Dr. Philippe Figueiredo  
CRM 10513 - PB

Philippe W.S de Figueiredo  
CRM PB 10513  
MÉDICO





Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 03/06/2019 19:21:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060319211379800000021033242>  
Número do documento: 19060319211379800000021033242

Num. 21650175 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Processo nº 0800743-68.2019.8.15.0211

AUTOR: FABIO HERMANO DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

À luz do CPC/2015, a gratuidade de justiça poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º). É possível, ainda, o parcelamento de despesas processuais (art. 98, § 6º).

Trata-se, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, de presunção relativa, que exige, mesmo por isso, e, sobretudo, diante das possibilidades fixadas pela atual legislação processual, ônus às partes de pagar de acordo com suas reais possibilidades. O objetivo da inovação foi o afastamento da vetusta regra do “tudo ou nada” e da consequente possibilidade de caracterização do abuso de direito, em respeito à paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos, faculdades, ônus, deveres e sanções processuais que prescreve o art. 7º do NCPC.

Conforme a portaria conjunta entre o TJ/PB e a Corregedoria Geral, de nº 02/2018, o magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, diante da efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do beneficiário em arcar com o pagamento integral, mediante parcela única.

Não obstante, a concessão de tal benefício neste momento do processo não impede, posteriormente, a sua revogação, quando comprovada mudança favorável na situação financeira do beneficiário,

No caso em apreço, não vislumbro a comprovação dos pressupostos legais para a concessão do benefício da gratuidade. Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias:**

1. Juntar simulação das custas por meio de consulta no site eletrônico do TJPB, conforme determinado no § 3º da Portaria Conjunta TJPB/CGJ/PB nº 02/2018.
2. Comprovar, por outros meios (tais como: **cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal**), o preenchimento dos pressupostos legais da gratuidade de justiça, ou; ,
3. Solicitar, se for o caso, a sua concessão na forma dos §§ 5º e 6º do mencionado art. 98.

Providências necessárias.



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 03/06/2019 19:21:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060319211379800000021033242>  
Número do documento: 19060319211379800000021033242

Num. 21650175 - Pág. 2

Itaporanga/PB, 3 de junho de 2019.

**HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 03/06/2019 19:21:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060319211379800000021033242>  
Número do documento: 19060319211379800000021033242

Num. 21650175 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 03/06/2019 19:21:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060319211379800000021033242>  
Número do documento: 19060319211379800000021033242

Num. 22734308 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Processo nº 0800743-68.2019.8.15.0211

AUTOR: FABIO HERMANO DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

À luz do CPC/2015, a gratuidade de justiça poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º). É possível, ainda, o parcelamento de despesas processuais (art. 98, § 6º).

Trata-se, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, de presunção relativa, que exige, mesmo por isso, e, sobretudo, diante das possibilidades fixadas pela atual legislação processual, ônus às partes de pagar de acordo com suas reais possibilidades. O objetivo da inovação foi o afastamento da vetusta regra do “tudo ou nada” e da consequente possibilidade de caracterização do abuso de direito, em respeito à paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos, faculdades, ônus, deveres e sanções processuais que prescreve o art. 7º do NCPC.

Conforme a portaria conjunta entre o TJ/PB e a Corregedoria Geral, de nº 02/2018, o magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, diante da efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do beneficiário em arcar com o pagamento integral, mediante parcela única.

Não obstante, a concessão de tal benefício neste momento do processo não impede, posteriormente, a sua revogação, quando comprovada mudança favorável na situação financeira do beneficiário,

No caso em apreço, não vislumbro a comprovação dos pressupostos legais para a concessão do benefício da gratuidade. Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias:**

1. Juntar simulação das custas por meio de consulta no site eletrônico do TJPB, conforme determinado no § 3º da Portaria Conjunta TJPB/CGJ/PB nº 02/2018.
2. Comprovar, por outros meios (tais como: **cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal**), o preenchimento dos pressupostos legais da gratuidade de justiça, ou; ,
3. Solicitar, se for o caso, a sua concessão na forma dos §§ 5º e 6º do mencionado art. 98.

Providências necessárias.



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 03/06/2019 19:21:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060319211379800000021033242>  
Número do documento: 19060319211379800000021033242

Num. 22734308 - Pág. 2

Itaporanga/PB, 3 de junho de 2019.

**HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 03/06/2019 19:21:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060319211379800000021033242>  
Número do documento: 19060319211379800000021033242

Num. 22734308 - Pág. 3

PETIÇÃO E SIMULAÇÃO DE CUSTAS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:02:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714024386500000022591934>  
Número do documento: 19080714024386500000022591934

Num. 23303033 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

**PROCESSO N° 0800743-68.2019.8.15.0211**  
**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

**NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.**

No caso, *data máxima vénia*, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714025130600000022591937>  
Número do documento: 19080714025130600000022591937

Num. 23303036 - Pág. 1



Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como estudante.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 647,90 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

**É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.**

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos:

**STJ:**

<b>PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ</b>
decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, <u>a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário</u> ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...). Agravo interno desprovido. <u>(AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)</u>





**TJPB:**

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. **PROVIMENTO DO RECURSO.** (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

**TJPB:**

**PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.**

Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO (**Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000**). RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

**TJPE:**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714025130600000022591937>  
Número do documento: 19080714025130600000022591937

Num. 23303036 - Pág. 3



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.**

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.”

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno.** Recife, 27 de fevereiro de 2018.

**TJPE:**

**“AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714025130600000022591937>  
Número do documento: 19080714025130600000022591937

Num. 23303036 - Pág. 4

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).
3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.
4. Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.
5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

**"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."**

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)**

**"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714025130600000022591937>  
Número do documento: 19080714025130600000022591937

Num. 23303036 - Pág. 6



**pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido."**  
**(STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,**  
**julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)**

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revista ao final do processo.**

**Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Itaporanga/PB, 07 de Agosto de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714025130600000022591937>  
Número do documento: 19080714025130600000022591937

Num. 23303036 - Pág. 7

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 021.3.19.00602/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 07/08/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Itaporanga	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 021.2019.600602      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 504,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 141,75</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 647,90</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866700000064 479009283181 520190831021 131900602015</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 647,90</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 021.3.19.00602/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 07/08/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Itaporanga	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 021.2019.600602      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Promovente:</b> FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO    <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 647,90</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 647,90</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 021.3.19.00602/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 07/08/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Itaporanga	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 021.2019.600602      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 504,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 141,75</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 647,90</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866700000064 479009283181 520190831021 131900602015</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 647,90</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 021.2019.600602

**Data Vencimento:** 31/08/2019

**Data Emissão:** 07/08/2019

**Comarca:** Itaporanga

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** FÁBIO HERMANO DA SILVA FILHO

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Valor da Causa:** R\$ 9.450,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 504,80

**Taxa:** R\$ 141,75

**Total da Guia:** R\$ 646,55

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/08/2019 14:03:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080714025947000000022591947>  
Número do documento: 19080714025947000000022591947

Num. 23303046 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ITAPORANGA**

**Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga**

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800743-68.2019.8.15.0211**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FABIO HERMANO DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos etc.

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Observo que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, contudo, como exposto pela parte autora verifica-se que a análise do caso demanda prova pericial, bem como que a parte acionada não vem efetuando acordos em prévia audiência de conciliação. Dessa forma, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por tratar-se de ato ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo às partes.

3. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC e a ressalva de que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344, do NCPC).

4. Com aporte da contestação, havendo questões preliminares/prejudiciais (art. 350 e art. 351 do NCPC), intime-se o acionante para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, autos conclusos para análise do feito.

Cumpra-se.

ITAPORANGA-PB, em 1 de novembro de 2019

**HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA**

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 01/11/2019 23:08:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110123080088400000024978907>  
Número do documento: 19110123080088400000024978907

Num. 25844621 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ITAPORANGA**

**Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga**

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800743-68.2019.8.15.0211**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FABIO HERMANO DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos etc.

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Observo que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, contudo, como exposto pela parte autora verifica-se que a análise do caso demanda prova pericial, bem como que a parte acionada não vem efetuando acordos em prévia audiência de conciliação. Dessa forma, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por tratar-se de ato ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo às partes.

3. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC e a ressalva de que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344, do NCPC).

4. Com aporte da contestação, havendo questões preliminares/prejudiciais (art. 350 e art. 351 do NCPC), intime-se o acionante para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, autos conclusos para análise do feito.

Cumpra-se.

ITAPORANGA-PB, em 1 de novembro de 2019

**HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA**

Juiz(a) de Direito

